



CONTRATO N.º 0030/2024-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato firmado em 28/11/2023 (Contrato n.º 0221/2023-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0164/2023-FURBAN/VR, que entre si fazem o **Fundo Comunitário de Volta Redonda** e a Empresa **Serviplan Construções LTDA**.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a Empresa **SERVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.026.494/0001-62, com sede na Rua A, nº 18, Pedro do Rio – Petrópolis/RJ, CEP: 25.750-590, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS VITOR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 02027353740, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF n.º 056.638.217-24, residente e domiciliado na Rua A, nº 18, Bairro Pedro do Rio, Petrópolis/RJ, CEP 25.752-590, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato firmado em 28/11/2023 (**CONTRATO N.º 0221/2023-FURBAN/VR**) relativo à execução da obra de **REFORMA DA UBSF EDITH RODRIGUES DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA NESTÓRIO, 311 - BELO HORIZONTE, VOLTA REDONDA/RJ**, em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0164/2023-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada a necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, suprimindo e acrescentando os quantitativos de itens inicialmente previstos na planilha contratual e inserindo itens não previstos, para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Arqtª. fiscal às fls. 801/802 do Processo Administrativo n.º 0164/2023-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, à fl. 813 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

1



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **FURBAN/VR** empenhou a favor da **CONTRATADA**, a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.04.122.1101.6555/3.4.4.9.0.51.00.00.00.1500, Nota de Empenho Aditiva n.º 000028, de 14 de março de 2024, a importância de **R\$12.074,34** (doze mil setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **FURBAN/VR** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 799/800 do Processo Administrativo n.º 0164/2023-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE** à fl. 813 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução da obra de **REFORMA DA UBSF EDITH RODRIGUES DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA NESTÓRIO, 311 - BELO HORIZONTE, VOLTA REDONDA/RJ**, fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias corridos**, a contar de **15/03/2024**, com término previsto para o dia **13/04/2024**, com fulcro nos incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga a recolher aos cofres do **FURBAN/VR**, agência 0262-3, conta corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil, o valor de **R\$96,19** (noventa e seis reais e dezenove centavos), relativos a taxa de expediente do Contrato conforme exige o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições e disposições preliminares do Contrato n.º 0221/2023-FURBAN/VR anexo às fls. 708 a 720, não conflitantes com este Aditivo, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FURBAN/VR



O presente **ADITIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e efeitos legais.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Volta Redonda, 14 de março de 2024.

CONTRATANTE: José Martins de Assis
Diretor Geral do Fundo Comunitário
de Volta Redonda/RJ.

Carlos Vitor da Silva
CONTRATADA: Carlos Vitor da Silva
Seviplan Construções LTDA
Petrópolis/RJ.

TESTEMUNHAS:

Bruna de Oliveira Araújo
1). Bruna de Oliveira Araújo
Matrícula 456160

Liana Carolynne Duarte de Sales
2). Liana Carolynne Duarte de Sales
Matrícula 455245